



**MENSAGEM GP Nº 182/2022 - FL. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



**PROJETO DE LEI** nº 174/22

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24/12/2022

Altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º e o **caput** do artigo 3º da Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua intervenção, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes



## **Protocolo 9.110/2022**

---

**De:** SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DIRETORIA GERAL Lançado por Delma S. - SGOV-PROT

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 28/09/2022 às 16:10:27

**Setores (CC):**

SGOV-PROT

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA,  
GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO

### **Solicita Providências**

---

**Entrada\*:**

E-mail

---

**Funcionário público\*:**

NÃO

---

Ofício 138/22 - DG

ASSUNTO: RENEGOCIAÇÃO PARCELAMENTO – LEI 7.306/2017

Atenciosamente,

*Delma Simões de Siqueira*

Resp. pela Divisão de Protocolo

4798-7499 whatsapp

**Anexos:**

Oficio\_assinado.pdf

**Ofício 138/22 - DG**

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2022.

Ao Senhor  
William Harada  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ASSUNTO: RENEGOCIAÇÃO PARCELAMENTO – LEI 7.306/2017**

Em 2017, o SEMAE, através da LEI 7.306, assumiu uma dívida com a Prefeitura de Mogi das Cruzes para reembolsar valores de financiamentos realizados pelo Município junto a Caixa Econômica Federal que contribuem com a entrega de serviços de água e esgoto à população.

Contudo, desde o início da pandemia, que atingiu de forma negativa a economia e a saúde financeira da Autarquia, o SEMAE vem enfrentando dificuldades no adimplemento das parcelas. Os valores dos principais insumos e serviços utilizados passaram por altos reajustes, como por exemplo produtos químicos e serviços de manutenção, que juntos representam uma grande porcentagem das despesas da Autarquia. E por outro lado, a receita não acompanhou a despesa. O consumo de água e esgoto no início da pandemia diminuiu, principalmente na receita intraorçamentária. O reajuste de tarifa tornou-se inoportuno no momento, sendo aplicado apenas posteriormente. Esses fatos desencadearam um desequilíbrio entre receita e despesa.

Evolução das Receitas e Despesas

Valores base dez/2021 R\$10<sup>3</sup>

Fator de Correção IPCA	1,2845	1,2448	1,1999	1,1503	1,1006	1,000
ANO	2016	2017 <sup>1</sup>	2018	2019 <sup>2</sup>	2020 <sup>3</sup>	2021 <sup>4</sup>
<b>RECEITA</b>	189.152,8	196.321,8	204.463,5	209.613,5	195.792,8	183.817,5
<b>Varição anual</b>	12,0%	3,8%	4,1%	2,5%	-6,6%	-6,1%
<b>Despesas</b>	162.892,5	207.227,1	205.652,7	219.106,5	198.520,3	181.221,5
<b>Varição anual</b>	1,4%	27,2%	-0,8%	6,5%	-9,4%	-8,7%
<b>Resultado</b>	26.260,3	- 10.905,3	- 1.189,1	- 9.493,0	- 2.727,4	2.596,0

(1) Início de Pagamento dos Empréstimos da CEF

(2) Ano sem aumento Tarifário

(3) Moratória de 6 meses CEF (pandemia)

(4) Moratória de 5 Meses PMMC (redução de receita pandemia)

Importante considerar também que, a Autarquia necessita de um grande investimento para atingir a Universalização até 2033, conforme Marco Legal do Saneamento Básico. E que para isso necessita de investimentos com recursos próprios e externos.

Do valor acordado retroativo de R\$99.303.371,40, valor sem correção, pago até referência 06/2022 R\$41.955.488,95, valor total desembolsado, considerando principal e correção. Segue abaixo os contratos que deram origem ao ressarcimento retroativo:

Número do Contrato	Assunto do Contrato	Investimento	Financiado	Contrapartida	Término da Carência	Término do Contrato	Prazo da Carência	Prazo de Amortização	Data da Assinatura	Taxa de Juros (% a.a.)	Taxa ADM (% a.a.)	Taxa Risco de Crédito (% a.a.)
0153.846-39/2004	Programa de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	22.387.436,31	15.695.754,00	6.691.682,31	20/07/2007	44.946,00	36 meses	180 meses	25/06/2004	8	2	1,5
153.847-43/2004	Ampliação de Esgotamento Sanitário no Município de Mogi das Cruzes (ETE Municipal)	45.811.289,35	30.311.324,46	15.499.964,89	20/07/2007	44.946,00	36 meses	180 meses	25/06/2004	6,5	2	1,5
0347.539-31/2011	Elaboração de Projetos Jardim São Pedro (coletor tronco p/ lançamento na ETE) - Nilo Marcato	276.500,00	262.675,00	13.825,00	20/11/2012	42.967,00	09 meses	60 meses	08/12/2011	6	2	0,3
0427.776-16/2014	Ampliação do SAA nos bairros Vila Oroxó e Jundiapéba, compreendendo implantação de reservatórios, adutora e redes primárias	18.294.656,10	13.649.181,85	4.645.474,25	22/08/2016	49.876,00	16 meses	240 meses	09/09/2014	6	2	0,3
0427.784-12/2014	Ampliação do SES na região leste do município (Distrito de César de Souza Botujuru), com completo atendimento de saneamento desta região através da implantação de redes coletora, coletores-tronco, estações elevatórias e linhas de recalque.	33.579.796,96	31.831.768,91	1.748.028,05	20/01/2018	50.637,00	40 meses	240 meses	09/09/2014	6	2	0,5



Considerando os valores atuais a Autarquia já desembolsou o valor de R\$33.277.408,17. Conforme novos contratos abaixo e anteriores:

Número do Contrato	Assunto do Contrato	Investimento	Financiado	Contrapartida	Término da Carência	Término do Contrato	Prazo da Carência	Prazo de Amortização	Data da Assinatura	Taxa de Juros (% a.a.)	Taxa ADM (% a.a.)	Taxa Risco de Crédito (% a.a.)
0505962-41/2018	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Núcleo Jundiapéba, para atender população estimada em 397.779	12.729.679,83	11.968.756,83	760.923,00	20/04/2021	51.611,00	28 meses	240 meses	28/12/2018	6	2	0,5
0505968-06/2018	Melhoria e Ampliação da ETA Centro, para atender população estimada em 397.779	21.168.318,60	20.070.231,60	1.098.087,00	20/04/2022	51.976,00	36 meses	240 meses	28/12/2018	6	2	0,5
0505969-10/2018	estudos e Projeto do Coletor Tronco da Bacia do Rio Jundiá, para atender população estimada em 397.779	2.300.959,17	2.185.911,21	115.047,96	20/04/2020	45.950,00	16 meses	60 meses	28/12/2018	6	2	0,5

Solicitamos renegociar o pagamento de 50% do valor das parcelas, tanto do ressarcimento retroativo, quanto das parcelas atuais e prorrogação dos pagamentos por 15 anos. Assim, a Autarquia arcaria com metade da dívida e a outra parte seria assumida pela Prefeitura.

Tal solicitação faz-se necessária, para equilíbrio do fluxo de caixa da Autarquia, que tem sua atenção voltada no atendimento à Lei da Universalização do Saneamento e asseguramento de uma entrega de serviço de qualidade à população.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOAO JORGE DA  
COSTA:49880969804

Assinado de forma digital por  
JOAO JORGE DA  
COSTA:49880969804  
Dados: 2022.09.28 12:45:26 -03'00'

**João Jorge da Costa**  
Diretor Geral



## Protocolo 1- 9.110/2022

**De:** William H. - SMF-GAB

**Para:** GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

**Data:** 29/09/2022 às 12:29:20

**Setores envolvidos:**

SGOV-PROT, SMF-GAB, GAB-EXP

### Solicita Providências

Trata-se do Ofício 138/22 - DG de 21/09/2022, que trata de solicitação do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes/SP, referente a renegociação dos valores a serem ressarcidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, e respectivos Termos de Acordo.

Importante frisar que a Secretaria Municipal de Finanças esteve presente, nos últimos 4 (quatro) meses, em todas as reuniões mensais onde o SEMAE apresentou de forma detalhada e minuciosa todas as suas dificuldades, no que diz respeito a fluxo de caixa, custeio e investimento.

Em relação a Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, resta claro que a mesma foi sancionada com o objetivo de sanar um descompasso orçamentário e financeiro do Poder Executivo, sendo que, ao final do Exercício 2017, ocasionou um aporte financeiro do SEMAE para a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes no valor de R\$ 29.099.500,00 (Vinte e nove milhões, noventa e nove mil, e quinhentos de Reais), conforme pode-se observar no Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017.

Posteriormente, o que se pode constatar é a evidente dificuldade do SEMAE em cumprir com aquilo que foi pactuado, o que gerou mais duas renegociações, uma através do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 29 de dezembro de 2020, e outra através do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 4 de janeiro de 2022.

Após participar de todas as reuniões sobre as dificuldades demonstradas pelo SEMAE, bem como, após analisar o Ofício 138/22 - DG de 21/09/2022, não resta dúvidas por parte desta Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, quanto a inviabilidade da manutenção daquilo que foi estabelecido através da Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, nem tampouco nos Termos de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017, nº 01, de 29 de dezembro de 2020, e nº 01, de 4 de janeiro de 2022.

Todos os financiamentos obtidos tiveram e tem por objetivo beneficiar não somente o SEMAE ou a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mas sim, o Município de Mogi das Cruzes e consequentemente toda a População, atendendo portanto, como não poderia deixar de ser, ao interesse público e coletivo.

Para que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes obtivesse os financiamentos de que trata a Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, houve, previamente, uma análise minuciosa e criteriosa das Secretarias Municipais competentes, além de diversos órgãos externos de controle, tais como

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e Senado Federal.

Conseqüentemente, no que diz respeito a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, todas as obrigações oriundas dos referidos financiamentos obtidos estiveram e estão previstas nas respectivas peças de planejamento, inclusive na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Já em relação ao SEMAE, da forma como foi sancionada a Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, e respectivos Termos de Acordo, torna-se evidente que não houve o planejamento adequado, nem tampouco o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro para que a obrigação fosse assumida de forma adequada e equilibrada, o que corrobora com todas as dificuldades demonstradas pelo referido Órgão nas reuniões que versaram sobre o tema.

Analisando todas as dificuldades demonstradas pelo SEMAE, entendemos que, aguardar o momento em que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes necessite efetuar aporte financeiro para subsidiar e/ou suprir a insuficiência de fluxo de caixa do referido Órgão, o que evidentemente irá acontecer a curto ou, no máximo, a médio prazo, não é coerente nem razoável, motivo pelo qual esta Secretaria Municipal de Finanças se manifesta favorável a revisão do ato para que seja viabilizada a renegociação dos valores pendentes conforme solicitado no Ofício 138/22 - DG de 21/09/2022 do SEMAE, estando de acordo com o prazo de 15 (quinze) anos, e o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total, uma vez que, conforme já mencionado anteriormente, os referidos financiamentos obtidos tiveram e tem por objetivo beneficiar o Município como um todo.

Para a continuidade do procedimento, estaremos procedendo da seguinte forma:

Para que não configure renúncia de receita, o SEMAE deverá efetuar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os pagamentos relativos a este Exercício 2022, uma vez que foram pactuados anteriormente e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Será solicitado junto ao Departamento de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças a planilha de valores pendentes, para que seja mensurado o valor a ser ressarcido, respeitado o prazo de 15 (quinze) anos e a proporção de 50% (cinquenta por cento) do total.

Será necessária a rescisão e/ou distrato dos 3 (três) Termos de Acordo existentes, sendo:

Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017;

Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 29 de dezembro de 2020;

Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 04 de janeiro de 2022.

Será elaborada minuta de Projeto de Lei em alteração a Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, adequando o prazo de pagamento para 15 (quinze) anos, e a proporção de 50% (cinquenta por cento).

Será elaborado um novo Termo de Acordo de Ressarcimento.

O expediente será submetido a todas Secretarias Municipais competentes para a devida análise e deliberação.

Segue em anexo, cópia da Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017, do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 29 de dezembro de 2020, do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 04 de janeiro de 2022, e da Minuta do Projeto de Lei.

Mediante o exposto, encaminhamos para Vossa análise e **AUTORIZAÇÃO** quanto ao prosseguimento, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394



William Harada  
Secretário de Finanças

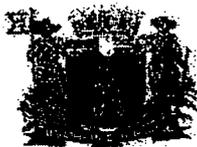


**Anexos:**

Minuta\_PL\_PMMC\_x\_SEMAE\_2\_.doc

PMMC\_x\_SEMAE\_Lei\_7306\_17\_e\_Termos.pdf

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394



402

# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

## LEI Nº 7.306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes os valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que beneficiaram diretamente o SEMAE, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua intervenção, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

**Art. 2º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar o saldo da dívida em até 10 (dez) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo.

**Art. 3º** O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir da presente data, todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este para a realização de obras e/ou serviços que diretamente beneficiem o SEMAE.

**Parágrafo único.** O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação pelo Município dos valores efetivamente pagos.

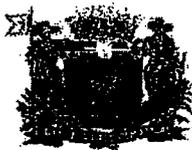
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de novembro de 2017,**  
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

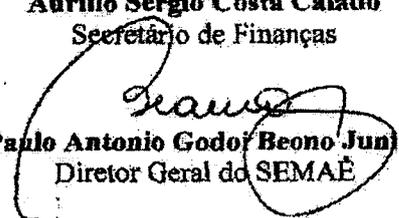
Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.306/17 - FLS. 2

  
**Aurilio Sergio Costa Caiado**  
Secretário de Finanças

  
**Paulo Antonio Godofredo Beono Junior**  
Diretor Geral do SEMAÉ

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de novembro de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

*Secretaria*





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

P. nº 201511/2020 e  
Apenso nº 200878/2020

**TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO Nº 01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, TENDO POR OBJETO O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS QUE BENEFICIARAM DIRETAMENTE O SEMAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.306, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Senhor Secretário de Finanças, **CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR**, portador da CIRG nº 25.164.250-1 SSP/SP e do CPF nº 269.794.528-86, e, de outro lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, com sede na Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-908, neste ato representado por **GLAUCO LUIZ SILVA**, portador da CIRG nº 20.636.361 SSP/SP e do CPF/MF nº 104.086.218-77, os quais resolvem, de comum acordo, nos termos do determinado no Processo nº 200.878/2020, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO COM RENEGOCIAÇÃO DA 4ª PARCELA**, para ressarcimento dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que beneficiam diretamente o **SEMAE**, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário, nos termos a seguir articulados:

 \_\_\_\_\_  
1 de 4



Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.gov.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**CONSIDERANDO** que os empréstimos assinados pelo Município de Mogi das Cruzes tiveram a anuência da Autarquia **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE** e objetivaram o levantamento de recursos financeiros para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação de redes de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o produto dos referidos investimentos passou, ou deverá passar, a incorporar o patrimônio da Autarquia Municipal acordante;

**CONSIDERANDO** que a ampliação das redes de água e de esgoto possibilitou a ampliação dos serviços oferecidos pelo **SEMAE** à população Mogiana e, conseqüentemente, permitiu que aquela autarquia ampliasse suas receitas correntes;

**CONSIDERANDO** que a Autarquia deve ter autonomia administrativa e financeira, devendo assumir diretamente toda a responsabilidade sobre a oferta dos serviços, em todas as suas faces, inclusive quanto aos investimentos necessários para a adequada prestação daqueles serviços;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mogi das Cruzes deve ter apenas a responsabilidade de oferecer as contragarantias exigidas para a realização dos financiamentos, não tendo a obrigatoriedade de assumir diretamente os financiamentos nem a execução das obras; e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 7.306/2017, em especial o disposto no artigo 2º, da referida norma, e tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo nº 200.878/2020, ficam estabelecidas, como forma e condições de pagamento dos valores já quitados pelo Município, as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo nº 201.511/2020 fica, exclusivamente, a 40ª parcela à época estimada em R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em fevereiro de 2021, já quitada pelo Município de Mogi das Cruzes, relativo aos contratos retromencionados; **RENEGOCIADA** para pagamento em 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas conforme quadro abaixo:

2 de 4





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



91R.

PARCELA	REFERÊNCIA	Nº DE PARCELAS	TOTAL DA PARCELA	TOTAL
1ª a 17ª	02/2023 a 06/2024	17	R\$ 852.941,18	R\$ 14.500.000,00
TOTAL PAGAMENTOS				R\$ 14.500.000,00

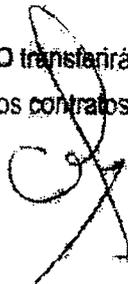
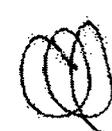
**Cláusula Segunda** - A primeira parcela renegociada, acrescida da respectiva correção monetária desde o seu ajuste inicial, deverá ser quitada até o dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com este **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO**.

**Cláusula Terceira** - As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao adimplemento da primeira, vencíveis até o dia 30 de cada mês, independentemente de notificação por parte do **MUNICÍPIO CREDOR**.

**Cláusula Quarta** - Ratifica-se que as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, impondo ao **MUNICÍPIO** realizar a notificação do **SEMAE**, até as datas aprazadas, informando o valor atualizado das parcelas, resultado do acréscimo de correção monetária do período, tudo como previsto no termo de acordo de ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017.

**Cláusula Quinta** - Fica o **SEMAE** autorizado a adimplir com as parcelas vencidas, conforme sua conveniência, bem como, poderá ser renegociado e/ou aditado, desde que haja expressa concordância das partes.

**Cláusula Sexta** - Até o término do cumprimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** transferirá ao patrimônio do **SEMAE** todos os ativos que compõe as obras e melhorias oriundas dos contratos relacionados neste termo.

  
304  


Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi-das-cruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**Cláusula Sétima** - Em caso de inadimplemento por parte do SEMAE, incidirá correção monetária pelo índice nacional de preços ao consumidor - IPCA a partir da data da ocorrência e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die do valor do saldo devido, ficando autorizada a execução deste instrumento diretamente no foro competente.

**Cláusula Oitava** - O vencimento das demais parcelas que integram o ajuste inicial, ou seja, da 41ª a 120ª ficam inalteradas, inclusive, no que tange aos valores pactuados, salvo a incidência da atualização monetária e eventuais multas pelo inadimplemento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado, o presente Termo de Acordo de Ressarcimento com Renegociação da 40ª parcela, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinadas as respectivas últimas folhas e rubricadas todas as anteriores, ficando, uma via, com o SEMAE e, a outra, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Soares \_\_\_\_\_, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 29 de dezembro de 2020.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR  
Secretário de Finanças

GLAUCO LUIZ SILVA  
Diretor-Geral

Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



43X

P. nº 40.780/2017

**TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, TENDO POR OBJETO O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS QUE BENEFICIARAM DIRETAMENTE O SEMAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.306, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Senhor Secretário de Finanças, **AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**, portador da CIRG nº 224.983 SSP/ES e do CPF nº 451.452.537-53, e, de outro lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, com sede na Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-908, neste ato representado por **PAULO ANTONIO GODOI BEONO JUNIOR**, portador da CIRG nº 24.364.000, SSP/SP e do CPF/MF nº 250.617.318-83, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 40.780/2017, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO**, para ressarcimento dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que beneficiam diretamente o

1 de 1

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruzesp.gov.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**SEMAE**, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário, nos termos a seguir articulados:

**CONSIDERANDO** que os empréstimos assinados pelo Município de Mogi das Cruzes tiveram a anuência da Autarquia Serviço Municipal de Águas e Esgotos - **SEMAE** e objetivaram o levantamento de recursos financeiros para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação de redes de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o produto dos referidos investimentos passou, ou deverá passar, a incorporar o patrimônio da Autarquia Municipal acordante;

**CONSIDERANDO** que a ampliação das redes de água e de esgoto possibilitou a ampliação dos serviços oferecidos pelo **SEMAE** à população Mogiana e, conseqüentemente, permitiu que aquela autarquia ampliasse suas receitas correntes;

**CONSIDERANDO** que a Autarquia deve ter autonomia administrativa e financeira, devendo assumir diretamente toda a responsabilidade sobre a oferta dos serviços, em todas as suas faces, inclusive quanto aos investimentos necessários para a adequada prestação daqueles serviços;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mogi das Cruzes deve ter apenas a responsabilidade de oferecer as contragarantias exigidas para a realização dos financiamentos, não tendo a obrigatoriedade de assumir diretamente os financiamentos nem a execução das obras; e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 7.306/2017, em especial o disposto no artigo 2º, da referida norma, e tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo nº 40.780/2017, ficam estabelecidas, como forma e condições de pagamento dos valores já quitados pelo Município, as seguintes cláusulas e condições:

2 de 5





**PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES**

201



21  
440

O levantamento de todos os contratos celebrados pelo Município nas condições aqui acordadas identificou a celebração de 5 (cinco) contratos: 1) 0153.874-43/2004; 2) 0153.846-39/2004; 3) 0347.539-31/2011; 4) 0427.784-12/2014; e 5) 0427.776-16/2014 cujas obras já foram executadas, ou estão em fase de execução, e o Município vem, mês a mês, efetuando o pagamento do financiamento celebrado, acumulando um valor nominal a ser ressarcido de R\$ 99.303.371,40 (noventa e nove milhões, trezentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

**Cláusula Primeira** - Conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo nº 40.780/2017, o valor nominal atualizado, já quitado pelo Município de Mogi das Cruzes, relativo aos contratos retromencionados, de R\$99.303.371,40 (noventa e nove milhões, trezentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas conforme quadro abaixo:

PARCELA	REFERÊNCIA	Nº DE PARCELAS	TOTAL DA PARCELA	TOTAL
1ª	Nov/2017	1ª	R\$29.099.500,00	R\$29.099.500,00
2ª	Dez/2017 a Jan/2021	2ª a 39ª	R\$234.500,00	R\$8.911.000,00
3ª	Fev/2021	40ª	R\$14.500.000,00	R\$14.500.000,00
4ª	Mar/2021 a Jun/2024	41ª a 80ª	R\$234.500,00	R\$9.380.000,00
5ª	Jul/2024	81ª	R\$14.500.000,00	R\$14.500.000,00
6ª	Ago/2024 a Set/2027	82ª a 119ª	R\$234.500,00	R\$8.911.000,00
7ª	Out/2027	120ª	R\$14.001.871,40	R\$14.001.871,40
<b>TOTAL PAGAMENTOS</b>				<b>R\$99.303.371,40</b>

3 de 5

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**Cláusula Segunda** - O ressarcimento da primeira parcela, previsto para o dia 23 de novembro do exercício corrente, será efetuado imediatamente à assinatura deste **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO**.

**Cláusula Terceira** - As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao adimplemento da primeira, vencíveis até o dia 30 de cada mês, independentemente de notificação por parte do **MUNICÍPIO CREDOR**.

**Cláusula Quarta** - Após 12 (doze) meses as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, impondo ao **MUNICÍPIO** realizar a notificação do **SEMAE**, até o dia 25 do mês de dezembro de 2018, e assim nos anos subsequentes, informando o valor atualizado das parcelas, resultado do acréscimo de correção monetária do período.

**Cláusula Quinta** - Fica o **SEMAE** autorizado a adimplir com as parcelas vincendas, conforme sua conveniência, bem como, poderá ser renegociado e/ou aditado, desde que haja expressa concordância das partes.

**Cláusula Sexta** - Até o término do cumprimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** transferirá ao patrimônio do **SEMAE** todos os ativos que compõe as obras e melhorias oriundas dos contratos relacionados neste termo.

**Cláusula Sétima** - Em caso de inadimplemento por parte do **SEMAE**, incidirá correção monetária pelo índice nacional de preços ao consumidor - IPCA a partir da data da ocorrência e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* do valor do saldo devido, ficando autorizada a execução deste instrumento diretamente no foro competente.

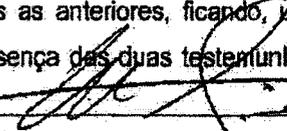
As despesas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária já existente de número 339/9300.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394

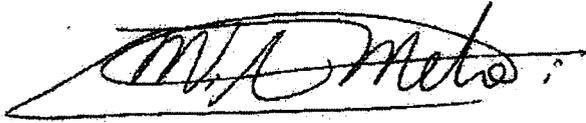


PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

201 776 21  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
12V  
USR

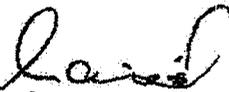
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado, o presente Termo de Acordo de Ressarcimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinadas as respectivas últimas folhas e rubricadas todas as anteriores, ficando, uma via, com o **SEMAE** e, a outra, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Soares , Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de novembro de 2017.



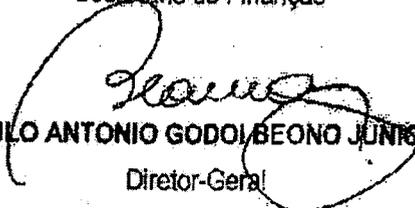
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes



**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário de Finanças

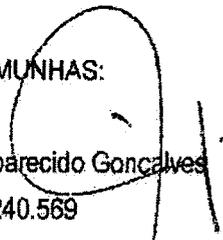


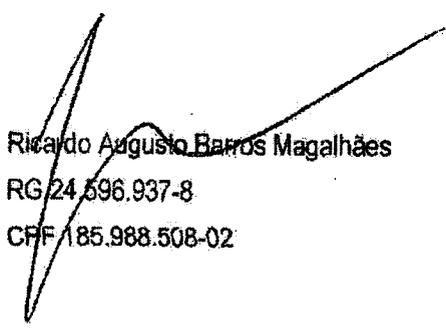
**PAULO ANTONIO GODOI BEONO JUNIOR**

Diretor-Geral

Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE

TESTEMUNHAS:

  
Perci Aparecido Gonçalves  
RG 15.240.569  
CPF 027.547.618-96

  
Ricardo Augusto Barros Magalhães  
RG 24.596.937-8  
CPF 185.988.508-02

5 de 5

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394> e informe o código 19E6-8BD8-080F-C394



201.776/2021



P. nº 201.776/2021

**TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, TENDO POR OBJETO O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS QUE BENEFICIARAM DIRETAMENTE O SEMAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.306, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, portador da CIRG nº 27.778.878-X e do CPF/MF nº 276.982.388-12, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Senhor Secretário de Finanças, **RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO**, portador da CIRG nº 27.585.399-8 e do CPF nº 246.424.778-29, e, de outro lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, com sede na Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08780-908, neste ato representado por **JOÃO JORGE DA COSTA**, portador da CIRG nº 3.871.765-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 498.809.698-04, os quais resolvem, de comum acordo, nos termos do determinado no Processo nº 201.776/2021, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO COM RENEGOCIAÇÃO DA 47ª À 51ª PARCELAS**, para ressarcimento dos

1 de 5





valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que beneficiam diretamente o SEMAE, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua intervenção, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário, nos termos a seguir articulados:

**CONSIDERANDO** que os empréstimos assinados pelo Município de Mogi das Cruzes tiveram a anuência da Autarquia **Serviços Municipal de Água e Esgotos - SEMAE** e objetivaram o levantamento de recursos financeiros para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação de redes de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o produto dos referidos investimentos passou, ou deverá passar, a incorporar o patrimônio da Autarquia Municipal acordante;

**CONSIDERANDO** que a ampliação das redes de água e de esgoto possibilitou a ampliação dos serviços oferecidos pelo SEMAE à população Mogiana e, conseqüentemente, permitiu que aquela autarquia ampliasse suas receitas correntes;

**CONSIDERANDO** que a Autarquia deve ter autonomia administrativa e financeira, devendo assumir diretamente toda a responsabilidade sobre a oferta dos serviços, em todas as suas faces, inclusive quanto aos investimentos necessários para a adequada prestação daqueles serviços;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mogi das Cruzes deve ter apenas a responsabilidade de oferecer as contragarantias exigidas para a realização dos financiamentos, não tendo a obrigatoriedade de assumir diretamente os financiamentos nem a execução das obras; e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº 7.306/2017, em especial o disposto no artigo 2º, da referida norma, e tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo nº 40.780/2017,

2 de 3





ficam estabelecidas, como forma e condições de pagamento dos valores já quitados pelo Município, as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – Conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo nº 201.776/2021 fica, exclusivamente, o pagamento da 47ª a 51ª parcelas à época estimadas em R\$ 5.316.733,86 (cinco milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), referentes aos períodos de agosto a dezembro de 2021, já quitada pelo Município de Mogi das Cruzes, relativo aos contratos retromencionados; RENEGOCIADO para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas conforme quadro abaixo:

PERÍODO	PARCELA	RESSARCIMENTO RETROATIVO PRINCIPAL - JUROS	REPARCIMENTO PRINCIPAL - JUROS	TOTAL PARCELA
AGOSTO/2021	47ª	R\$ 265.240,39	R\$ 799.447,69	R\$ 1.064.688,08
SETEMBRO/2021	48ª	R\$ 265.240,39	R\$ 797.985,35	R\$ 1.063.225,74
OUTUBRO/2021	49ª	R\$ 265.240,39	R\$ 796.514,59	R\$ 1.061.754,98
NOVEMBRO/2021	50ª	R\$ 265.240,39	R\$ 798.529,94	R\$ 1.063.770,33
DEZEMBRO/2021	51ª	R\$ 265.240,39	R\$ 798.054,34	R\$ 1.063.294,73
PERÍODO RENEGOCIADO		REPARCIMENTO	QUANTIA PARCELAR	
01/2026 A 12/2026	1ª A 12ª	12	R\$ 443.061,16	

**Cláusula Segunda** – A primeira parcela renegociada, acrescida da respectiva correção monetária desde o seu ajuste inicial, deverá ser quitada até o dia 30 de janeiro de 2026, em conformidade com este **TERMO DE ACORDO DE RESSARCIMENTO**.

**Cláusula Terceira** – As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao adimplemento da primeira, vencíveis até o dia 30 de cada mês, independentemente de notificação por parte do **MUNICÍPIO CREDOR**.

Handwritten signatures and initials.

3 de 3





**Cláusula Quarta** – Ratifica-se que as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, impondo ao **MUNICÍPIO** realizar a notificação do **SEMAE**, até as datas aprazadas, informando o valor atualizado das parcelas, resultado do acréscimo de correção monetária do período, tudo como previsto no termo de acordo de ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017.

**Cláusula Quinta** – Fica o **SEMAE** autorizado a adimplir com as parcelas vincendas, conforme sua conveniência, bem como, poderá ser renegociado e/ou aditado, desde que haja expressa concordância das partes.

**Cláusula Sexta** – Até o término do cumprimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** transferirá ao patrimônio do **SEMAE** todos os ativos que compõem as obras e melhorias oriundas dos contratos relacionados neste termo.

**Cláusula Sétima** - Em caso de inadimplemento por parte do **SEMAE**, incidirá correção monetária pelo índice nacional de preços ao consumidor – IPCA a partir da data da ocorrência e juros de mora baseados no índice da caderneta de poupança do período, ficando autorizada a execução deste instrumento diretamente no foro competente.

4 de 5

1Doc:

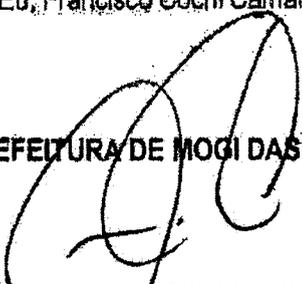
22



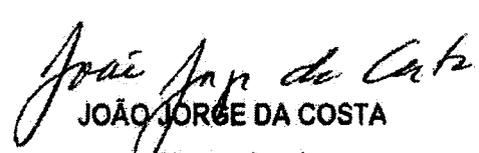


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado, o presente Termo de Acordo de Ressarcimento com Renegociação da 47ª à 51ª parcelas; em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinadas as respectivas últimas folhas e rubricadas todas as anteriores, ficando, uma via, com o SEMAE e, a outra, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cochi Camargo \_\_\_\_\_, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 04 de janeiro de 2022

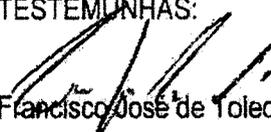
  
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO  
Secretário de Finanças

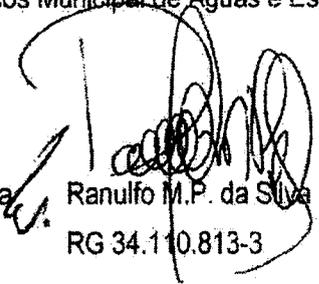
  
JOÃO JORGE DA COSTA  
Diretor-Geral

Serviços Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE

TESTEMUNHAS:

  
Francisco José de Toledo Piza  
RG 3.765.191-2

CPF 536.150.428-91

  
Ranulfo M.P. da Silva  
RG 34.110.813-3

CPF 306.459.448-66

  
Luciana Fernandes Ferreira  
RG 27.917.880-3

CPF 257.579.048-44

5 de 5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19E6-8BD8-080F-C394

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 29/09/2022 12:30:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/19E6-8BD8-080F-C394>

**MINUTA****PROJETO DE LEI**

9110/2022 – 1Doc

Altera a Lei nº. 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

**Art. 2º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de Janeiro/2023.

**Art. 3º** O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de Janeiro/2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.

**Parágrafo Único** O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação pelo Município dos valores efetivamente pagos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SMF/rcr

## Protocolo 2- 9.110/2022

**De:** William H. - SMF-GAB

**Para:** SMF-DD - Departamento de Despesa - A/C Filomena L.

**Data:** 29/09/2022 às 12:55:34

**Setores envolvidos:**

SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, GAB-EXP

### Solicita Providências

Sra. Diretora

Em que pese o expediente estar em fase de análise pelo Gabinete do Prefeito quanto a autorização para prosseguimento, conforme "despacho 1", solicitamos anexar planilha contendo os valores a serem ressarcidos pelo SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes/SP, nos termos da Lei Municipal nº 7306 de 8 de novembro de 2017, do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017, do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 29 de dezembro de 2020, e do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 04 de janeiro de 2022.

Não deverá constar da referida planilha os valores relativos a este Exercício 2022, pois está previsto na Lei Orçamentária Anual o valor ora pactuado, estando o SEMAE ciente quanto ao pagamento dos respectivos valores, o que de fato vem ocorrendo.

Deverá ser considerado, portanto, os valores pendentes de ressarcimento até 31/12/2021, e o saldo a ressarcir a partir de 01/01/2023.

Em relação aos valores pendentes de ressarcimento até 31/12/2021, solicitamos proceder com a atualização anual pelo IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Posteriormente, a cada ano, os valores a serem ressarcidos deverão continuar sendo atualizados de acordo com o critério a ser definido no novo Termo de Acordo de Ressarcimento que será elaborado em momento oportuno.

Solicitamos inserir na planilha o valor original e o valor atualizado total, além da simulação do correspondente a 50% do valor total, dividido em 180 meses (15 anos).

Mediante o exposto, encaminhamos para as devidas providências, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

William Harada  
Secretário de Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F969-1599-E658-2BFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 29/09/2022 12:55:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F969-1599-E658-2BFB>

**Protocolo 3- 9.110/2022**

**De:** Filomena L. - SMF-DD

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 29/09/2022 às 16:57:45



Sr. Secretário,

Atendendo ao solicitado, faço a juntada da planilha dos débitos correspondentes ao Termo de Acordo de Ressarcimento nº. 01, de 23 de novembro de 2017, celebrado entre esta Prefeitura e o SEMAE.

Ressalto que os valores foram atualizados utilizando-se o IPCA correspondente ao mês de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Filomena Cipullo Lavoura  
*Diretora Depto Despesa*

**Anexos:**

SEMAE\_planilha.xls

Valores pendentes de ressarcimento - SEMAE - exceto exercício de 2022

Mês	DRP (financ.)	DRP Atualizado	Acordo	Valor Atualizado até Dez/2021	Total
Fevereiro/21	0,00	0,00	14.500.000,00	18.050.710,80	18.050.710,80 *
Agosto/21	799.447,69	879.872,13	234.500,00	291.923,58	1.171.795,71 **
Setembro/21	797.985,35	878.262,68	234.500,00	291.923,58	1.170.186,26 **
Outubro/21	796.514,59	876.643,96	234.500,00	291.923,58	1.168.567,54 **
Novembro/21	798.529,94	878.862,05	234.500,00	291.923,58	1.170.785,63 **
Dezembro/21	798.054,34	878.338,61	234.500,00	291.923,58	1.170.262,19 **
Janeiro/23 a Junho/24	0,00	0,00	234.500,00	291.923,58	4.221.000,00 ***
Julho/24	0,00	0,00	14.500.000,00	18.050.710,80	18.050.710,80 ***
Agosto/24 a Setembro/27	0,00	0,00	234.500,00	234.500,00	8.911.000,00 ***
Outubro/27	0,00	0,00	14.001.871,40	17.430.602,16	17.430.602,16
<b>Total:</b>					<b>72.515.621,08</b>

<b>Saldo a Pagar (R\$)</b>	<b>50%</b>	<b>180 parcelas</b>
72.515.621,08	36.257.810,54	201.432,28

<b>IPCA Dez/18 3,75%</b>	<b>IPCA Dez/19 4,3060%</b>	<b>IPCA Dez/20 4,52%</b>	<b>IPCA Dez/21 10,06%</b>
--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------------



**Protocolo 4- 9.110/2022**

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

**Data:** 30/09/2022 às 10:33:14



Sr. Secretário,

Segue para análise.

**Elen Ely Yoshida Takemoto**  
*auxiliar apoio administrativo*

*Secretaria de Finanças*

(11) 4798-5042

**Protocolo 5-9.110/2022**

**De:** Filomena L. - SMF-DD

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

**Data:** 30/09/2022 às 16:15:33



Prezado secretário,

Estou substituindo a planilha apresentada no despacho n.3, com a atualização correta.

Att;

—  
Filomena Cipullo Lavoura  
*Diretora Depto Despesa*

**Anexos:**

SEMAE\_planilha.xls

Valores pendentes de ressarcimento - SEMAE - exceto exercício de 2022

Mês	DRP (financ.)	DRP Atualizado	Acordo	Valor Atualizado até Dez/2021	Total
Fevereiro/21	0,00	0,00	14.500.000,00	18.050.710,80	18.050.710,80
Agosto/21	799.447,69	879.872,13	234.500,00	291.923,58	1.171.795,71
Setembro/21	797.985,35	878.262,68	234.500,00	291.923,58	1.170.186,26
Outubro/21	796.514,59	876.643,96	234.500,00	291.923,58	1.168.567,54
Novembro/21	798.529,94	878.862,05	234.500,00	291.923,58	1.170.785,63
Dezembro/21	798.054,34	878.338,61	234.500,00	291.923,58	1.170.262,19
Janeiro/23 a Junho/24	0,00	0,00	234.500,00	291.923,58	5.254.624,44
Julho/24	0,00	0,00	14.500.000,00	18.050.710,80	18.050.710,80
Agosto/24 a Setembro/27	0,00	0,00	234.500,00	291.923,58	11.093.096,04
Outubro/27	0,00	0,00	14.001.871,40	17.430.602,16	17.430.602,16
<b>Total:</b>					<b>75.731.341,56</b>

<b>Saldo a Pagar (R\$)</b>	<b>50%</b>	<b>180 parcelas</b>
75.731.341,56	37.865.670,78	210.364,84

<b>IPCA Dez/18 3,75%</b>	<b>IPCA Dez/19 4,3060%</b>	<b>IPCA Dez/20 4,52%</b>	<b>IPCA Dez/21 10,06%</b>
--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------------





## Protocolo 6- 9.110/2022

**De:** William H. - SMF-GAB

**Para:** GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

**Data:** 30/09/2022 às 17:18:29

### Setores envolvidos:

SMF, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, GAB-EXP

### Solicita Providências

Trata-se de planilha elaborada pelo Departamento de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, conforme arquivo anexo ao “despacho 5”, que se refere aos valores a serem ressarcidos pelo SEMAE, estando os mesmos devidamente atualizados até 31/12/2022.

Os referidos valores foram atualizados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme segue:

IPCA(IBGE) referente a Dezembro/2018: 3,7500 % , atualização válida até 31/12/2019.

IPCA(IBGE) referente a Dezembro/2019: 4,3060 % , atualização válida até 31/12/2020.

IPCA(IBGE) referente a Dezembro/2020: 4,5200 % , atualização válida até 31/12/2021.

IPCA(IBGE) referente a Dezembro/2021: 10,0600 % , atualização válida até 31/12/2022.

A coluna “Mês” compreende aos períodos em que não foi efetuado o ressarcimento pelo SEMAE.

A coluna “DRP (financ.)” compreende os valores “originais” que não foram ressarcidos pelo SEMAE.

Cumpre informar que “DRP” significa “Documento de Recebimento/Pagamento” referente as parcelas dos financiamentos contratados junto a Caixa Econômica Federal. A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao receber mensalmente o DRP, efetua o respectivo pagamento, e solicita o ressarcimento ao SEMAE.

A coluna “DRP Atualizado” compreende os valores constantes da coluna “DRP (financ.)”, devidamente atualizados.

Considerando que o período-base se refere ao Exercício 2021, os valores foram atualizados anualmente através da aplicação do IPCA(IBGE) referente a Dezembro/2021, ou seja, 10,06% , conforme demonstrado abaixo:

Agosto /2021 : R\$ 799.447,69 + 10,06% = R\$ 879.872,13

Setembro /2021 : R\$ 797.985,35 + 10,06% = R\$ 878.262,68

Outubro /2021 : R\$ 796.514,59 + 10,06% = R\$ 876.643,96

Novembro/2021 : R\$ 798.529,94 + 10,06% = R\$ 878.862,05





Dezembro/2021 : R\$ 798.054,34 + 10,06% = R\$ 878.338,61

Desta forma, o montante total dos DRPs (coluna "DRP Atualizado"), relativos aos valores dos financiamentos em andamento não ressarcidos pelo SEMAE no Exercício 2021, corresponde a R\$ 4.391.979,42 (Quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e nove Reais, e quarenta e dois centavos), estando o referido valor devidamente atualizado até 31/12/2022.

Cumprе ressaltar que em relação a este Exercício 2022, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, foi acordado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o SEMAE, que todos os pagamentos sejam efetuados de acordo com os respectivos DRPs, o que de fato vem ocorrendo, e em conformidade com o que foi estabelecido no Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017.

A coluna "Acordo" compreende os valores originais constantes do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017, no que se refere as parcelas mensais não ressarcidas pelo SEMAE até 31/12/2021, e as parcelas mensais a serem ressarcidas a partir de 01/01/2023.

A coluna "Valor Atualizado até Dez/21" compreende os valores constantes da coluna "DRP (Acordo)", devidamente atualizados até 31/12/2022, sendo utilizado como último índice acumulado, o IPCA (IBGE) referente a Dezembro/2021, conforme segue:

Parcelas mensais não ressarcidas pelo SEMAE até 31/12/2021:

- Fevereiro /2021 : R\$ 14.500.000,00 = R\$ 18.050.710,80
- Agosto /2021 : R\$ 234.500,00 = R\$ 291.923,58
- Setembro /2021 : R\$ 234.500,00 = R\$ 291.923,58
- Outubro /2021 : R\$ 234.500,00 = R\$ 291.923,58
- Novembro/2021 : R\$ 234.500,00 = R\$ 291.923,58
- Dezembro/2021 : R\$ 234.500,00 = R\$ 291.923,58

Valor total das parcelas não ressarcidas pelo SEMAE até 31/12/2021: R\$ 19.510.328,70 (Dezenove milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e vinte e oito Reais, e setenta centavos), estando o mesmo devidamente atualizado até 31/12/2022.

Parcelas mensais a serem ressarcidas pelo SEMAE a partir de 01/01/2023:

Janeiro/2023 a Junho/2024, compreendendo, portanto, 18 (dezoito) meses.

R\$ 234.500,00 x 18 meses = R\$ 4.221.000,00 = R\$ 5.254.624,44

Julho/2024 : R\$ 14.500.000,00 = R\$ 18.050.710,80

Agosto/2024 a Setembro/2027, compreendendo, portanto, 38 (trinta e oito) meses.

R\$ 234.500,00 x 38 meses = R\$ 8.911.000,00 = R\$ 11.093.096,04

Outubro/2027 : R\$ 14.001.871,40 = R\$ 17.430.602,16

Valor total das parcelas a serem ressarcidas pelo SEMAE a partir de 01/01/2023: R\$ 51.829.033,44 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trinta e três Reais, e quarenta e quatro centavos), estando o mesmo devidamente atualizado até 31/12/2022.

Desta forma o valor total do valor a ser ressarcido pelo SEMAE corresponde a R\$ 75.731.341,56 (Setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um Reais, e cinquenta e seis centavos), estando o mesmo devidamente atualizado até 31/12/2022, compreendendo o somatório dos valores dos financiamentos em andamento não ressarcidos pelo SEMAE no Exercício

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/266E-1EAB-3957-B9ED> e informe o código 266E-1EAB-3957-B9ED



2021, correspondente a R\$ 4.391.979,42 , mais as parcelas não ressarcidas pelo SEMAE até 31/12/2021 no valor de R\$ 19.510.328,70 , e mais as parcelas a serem ressarcidas pelo SEMAE a partir de 01/01/2023 no valor de R\$ 51.829.033,44.

Importante frisar que, havendo continuidade e êxito quanto ao pretendido no “despacho inicial”, o referido valor corresponderá ao montante de 50% do total, dividido em 180 meses, sendo atualizado, anualmente, pelo IPCA(IBGE).

Para melhor compreensão dos valores atualizados anualmente, segue memória de cálculo dos valores originais constantes do Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01 de 23 de novembro de 2017, cujo valor original de R\$ 234.500,00 foi atualizado para R\$ 291.923,58 , de R\$ 14.500.000,00 foi atualizado para R\$ 18.050.710,80 , e de R\$ R\$ 14.001.871,40 foi atualizado para R\$ 17.430.602,16.

Valor atualizado de R\$ 234.500,00 para R\$ 291.923,58:

**R\$ 234.500,00** + 3,7500 % (IPCA Dez/2018) = R\$ 243.293,75

R\$ 243.293,75 + 4,3060 % (IPCA Dez/2019) = R\$ 253.769,99

R\$ 253.769,99 + 4,5200 % (IPCA Dez/2020) = R\$ 265.240,39

R\$ 265.240,39 + 10,0600 % (IPCA Dez/2021) = **R\$ 291.923,58**

Valor atualizado de R\$ 14.500.000,00 para R\$ 18.050.710,80:

**R\$ 14.500.000,00** + 3,7500 % (IPCA Dez/2018) = R\$ 15.043.750,00

R\$ 15.043.750,00 + 4,3060 % (IPCA Dez/2019) = R\$ 15.691.533,88

R\$ 15.691.533,88 + 4,5200 % (IPCA Dez/2020) = R\$ 16.400.791,21

R\$ 16.400.791,21 + 10,0600 % (IPCA Dez/2021) = **R\$ 18.050.710,80**

Valor atualizado de R\$ 14.001.871,40 para R\$ 17.430.602,16:

**R\$ 14.001.871,40** + 3,7500 % (IPCA Dez/2018) = R\$ 14.526.941,58

R\$ 14.526.941,58 + 4,3060 % (IPCA Dez/2019) = R\$ 15.152.471,68

R\$ 15.152.471,68 + 4,5200 % (IPCA Dez/2020) = R\$ 15.837.363,40

R\$ 15.837.363,40 + 10,0600 % (IPCA Dez/2021) = **R\$ 17.430.602,16**

Retornando a planilha anexa ao “despacho 5”, a coluna “Total” compreende o somatório dos valores constantes da coluna “DRP Atualizado” e da coluna “Valor Atualizado até Dez/21”, perfazendo, conforme demonstrado anteriormente, o valor total de R\$ 75.731.341,56 (Setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um Reais, e cinquenta e seis centavos), sendo que este se encontra devidamente atualizado até 31/12/2022.

Ainda na referida planilha, podemos observar que, havendo a continuidade do procedimento e êxito quanto ao pleiteado, se considerarmos 50% (cinquenta por cento) do valor total e o prazo de 15 (quinze) anos, ou seja, 180 (cento e oitenta) meses, o valor mensal a ser ressarcido pelo SEMAE será de R\$ 210.364,84 (Duzentos e dez mil, trezentos e sessenta e quatro Reais, e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 75.731.341,56 x 50% = R\$ 37.865.670,78

R\$ 37.865.670,78 : 180 meses = R\$ 210.364,84

Cumpramos ressaltar que o valor mensal de R\$ 210.364,84 está devidamente atualizado até 31/12/2022, sendo que, a partir de Janeiro/2023, sofrerá atualização com base no IPCA(IBGE) referente a

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogliidasuzes.1doc.com.br/verificacao/266E-1EAB-3957-B9ED> e informe o código 266E-1EAB-3957-B9ED



Dezembro/2022, e assim sucessivamente nos demais Exercícios.

Em relação aos financiamentos em andamento contratados junto a Caixa Econômica Federal, informamos que o DRP (Documento de Recebimento/Pagamento) relativo ao mês de Setembro/2022 foi de R\$ 830.095,16 (Oitocentos e trinta mil, noventa e cinco Reais, e dezesseis centavos), sendo 50% deste valor correspondente a R\$ 415.047,58 (Quatrocentos e quinze mil, quarenta e sete Reais, e cinquenta e oito centavos), ressaltando que o referido valor sofre uma pequena variação todos os meses, de acordo com os critérios estabelecidos em cada contrato de financiamento junto a referida Instituição Financeira.

A título de simulação, e para ciência em caso de êxito quanto ao pretendido, se considerarmos este momento, ou seja, Setembro/2022, o valor mensal a ser ressarcido pelo SEMAE seria de R\$ 625.412,42 (Seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze Reais, e quarenta e dois centavos), compreendendo o somatório da parcela mensal de R\$ 210.364,84 , e 50% do valor do DRP do respectivo mês, neste caso, R\$ 415.047,58.

Mediante todo o exposto, aguardamos deliberação quanto a autorização para que sejam adotadas as providências seguintes.

Atenciosamente,

William Harada  
Secretário de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 266E-1EAB-3957-B9ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 30/09/2022 17:18:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/266E-1EAB-3957-B9ED>



**Protocolo 7- 9.110/2022**

---

**De:** Edelcio J. - GAB-EXP

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/10/2022 às 17:29:00

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, GAB-EXP

**Solicita Providências**

**Protocolo nº 9.110/2022**

**Assunto: Renegociação Parcelamento – Lei nº 7.306/17**

**Vistos.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado através do Ofício nº 138/22 - DG, que trata de solicitação do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes/SP, referente a renegociação dos valores a serem ressarcidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.306/17, e respectivos Termos de Acordo.

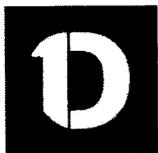
Considerando os elementos constantes neste processo, em especial a manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Finanças (Disp. nº 1- 9.110/2022), **autorizo** o prosseguimento dos autos.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para que sejam realizadas as diligências cabíveis junto às Secretarias competentes.

GP, 03 de outubro de 2022.

**GABRIEL BASTIANELLI**

Respondendo pelas atribuições de Chefe de Gabinete do Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC28-9324-CFC2-09BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 07/10/2022 01:37:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC28-9324-CFC2-09BD>

**Protocolo 8- 9.110/2022**

**De:** Edelcio J. - GAB-EXP

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 07/10/2022 às 08:32:28



Em tramitação.

Edelcio Melo

*Expediente - Gabinete do Prefeito*



## Protocolo 9- 9.110/2022

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** SGOV - Secretaria de Governo

**Data:** 07/10/2022 às 14:34:30

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, GAB-EXP

### Solicita Providências

Encaminhe-se à **Secretaria de Governo**, para análise e demais providências, conforme autorização no despacho 07.

**William Harada**

**Secretário de Finanças**

...  
Elen Ely Yoshida Takemoto  
*auxiliar apoio administrativo*

*Secretaria de Finanças*

(11) 4798-5042



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4016-E518-AAB0-52F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 07/10/2022 15:18:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4016-E518-AAB0-52F6>

**Protocolo 10- 9.110/2022**

**De:** Marcelo S. - SGOV

**Para:** SGOV-DCC - Divisão de Contratos e Convênios

**Data:** 11/10/2022 às 13:55:17



Para providências - Solicitação do SEMAE referente a renegociação dos valores a serem ressarcidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.306, de 08.11.2017 e posteriores Termos de Acordo.

**Marcelo Prestes Soares**  
*Diretor Administrativo*

**Protocolo 11- 9.110/2022**

**De:** Danillo M. - SGOV-DCC

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 11/10/2022 às 14:02:11



Para providências

Danillo Ziemba Machado  
*Auxiliar de Apoio Administrativo*



## Protocolo 12- 9.110/2022

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 14/10/2022 às 11:16:28

**Setores (CC):**

SMF-GAB, SGOV-DA

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

### Solicita Providências

**Ao Senhor Secretário de Finanças**

**William Sérgio Maekawa Harada**

Visto. Ciente. Tendo em vista o solicitado na inicial pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e os demais elementos consignados nestes autos, retornamos o presente protocolo para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolo à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

**SGov**, 14 de outubro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

*Chefe de Divisão*

**Anexos:**



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruz.es.1.doc.com.br/verificacao/5B6A-04EA-8F94-2FBE> e informe o código 5B6A-04EA-8F94-2FBE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B6A-04EA-8F94-2FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 14/10/2022 16:26:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5B6A-04EA-8F94-2FBE>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Prot. 9.110/2022 - 1Doc

Altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º e o **caput** do artigo 3º da Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua intervenção, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



## Protocolo 13- 9.110/2022

---

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 17/10/2022 às 08:09:40

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

### Solicita Providências

Ciente. De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para análise e demais providências.

**William Harada**

**Secretário de Finanças**

Elen Ely Yoshida Takemoto  
*auxiliar apoio administrativo*

*Secretaria de Finanças*

(11) 4798-5042





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88FE-78AA-1DF2-EDA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 17/10/2022 08:24:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/88FE-78AA-1DF2-EDA4>

**Protocolo 14- 9.110/2022**

**De:** Debora N. - PGM

**Para:** GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

**Data:** 17/10/2022 às 08:31:17



Prezado,

Encaminho para análise.

Att.

—  
Débora Paraventi Nemer Guerra

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

4798-5134



**Protocolo 15- 9.110/2022**

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 19/10/2022 às 13:08:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

**Solicita Providências**

**PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo 1Doc. nº 9.110/2022**

**Interessado (a): SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes**

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI Nº 7.306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, AO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, DOS VALORES PAGOS POR EMPRÉSTIMOS COM A INTERVENIÊNCIA DO SEMAE E QUE EFETIVAMENTE O BENEFICIARAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

Trata-se de **processo administrativo** encaminhado pela **Secretaria Municipal de Governo** com a **minuta do projeto de lei** que autoriza o Poder Executivo a alterar a lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

Segundo consta nos autos, refere-se à procedimento administrativo instaurado através do Ofício nº 138/22 - DG, que trata de solicitação do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes/SP, referente a renegociação dos valores a serem ressarcidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.306/17, e respectivos Termos de Acordo.

A Secretaria Municipal de Finanças proferiu manifestação favorável ao pleito da Autarquia Municipal no despacho-1, além de elaborar planilha referente aos valores a serem ressarcidos pelo SEMAE, atualizados até 31/12/2022.

No mais, no despacho-7, segue a manifestação favorável do Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito.

É o relatório. Opino.

**Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem, consigna-se que a minuta de anteprojeto de lei se trata de autorização do Poder Executivo para alterar a

lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram.



Ademais, segundo consta no despacho-1, "para que não configure renúncia de receita, o SEMAE deverá efetuar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os pagamentos relativos a este Exercício 2022, uma vez que foram pactuados anteriormente e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual", razão pela qual o ressarcimento em questão iniciará no exercício de 2023.

Ressalta-se que tal questão já foi objeto de análise desta Procuradoria, nos autos n. 201.145/2020, cujo objeto foi à adequação da Lei Municipal n. 7.182, de 14 de julho de 2016, com o objetivo de que fossem contemplados os repasses oriundos dos reajustes contratuais nos financiamentos destinados às obras, serviços e projetos, referente à contrapartida a ser repassada pela referida autarquia.

Naquela oportunidade, foi apontado sobre r. TCSP, decisão em primeira instância, referente ao TC-002399/989/18 que examina o Balanço Geral - Contas do exercício de 2018, da própria autarquia. Neste processo foi tratado, dentre outras questões, a inclusão da dívida de longo prazo, decorrente da Lei Municipal nº 7.306/17, e quanto à capacidade de investimento da Autarquia ter sido comprometida no exercício e pelos próximos anos, até o prazo para cumprir todos os ressarcimentos.

Analisando a referida decisão proferida em 30.06.2020, verifica-se, na citação abaixo, que não há qualquer questionamento sobre a norma em questão, especificamente no que se refere aos eventuais reajustes, adicionais a título de ressarcimento, inclusive no que toca ao ressarcimento em testilha: "As contas em apreço estão aptas a receber a aceitação desta Corte, tais quais os julgamentos anteriores. Observo, a princípio, que as irregularidades constatadas durante a Fiscalização Ordenada encontravam-se sanadas quando da Fiscalização in loco, primeiro ponto favorável. O déficit orçamentário de R\$ 6.036.753,01 (3,54%), por sua vez, foi motivado em larga escala em razão do considerável valor a ser ressarcido pelo SEMAE ao Município (R\$ 99.303.371.40, em 120 parcelas mensais e consecutivas, com a primeira delas ressarcida em novembro/17), em cumprimento ao Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017, decorrente da Lei Municipal nº 7.306/17, firmado entre ambos. Referido ajuste tem como objeto o ressarcimento dos valores relacionados aos empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras de melhorias que beneficiam diretamente o SEMAE, notadamente referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário. Segundo o Termo de Ressarcimento, as obras já foram executadas ou estão em fase de execução, e o produto dos investimentos deverá passar a incorporar o patrimônio da Autarquia Municipal acordante. As justificativas apresentadas pela defesa lograram êxito, portanto, em afastar o apontamento da Fiscalização de que a capacidade de investimentos da Autarquia ficará comprometida até o prazo para cumprir todos os ressarcimentos em favor da Prefeitura. De fato, tais despesas relacionadas ao Termo de Ressarcimento são de igual forma "despesas de capital" inerentes a investimentos realizados, e serão devidamente incorporadas ao patrimônio do SEMAE no momento da quitação dos valores contratuais. O SEMAE sustentou, ainda, que o total de seus investimentos vem sistematicamente aumentando desde o exercício de 2017, o que conseguiu demonstrar por meio dos dados carreados ao evento 32.12. Em uma análise comparativa (e considerando as amortizações realizadas), nota-se que o Órgão empenhou no exercício anterior o valor de R\$ 12.690.407,00, liquidou R\$ 10.090.224,63 e pagou R\$ 9.317.697,64. No exercício fiscalizado os valores foram maiores, sendo empenhado R\$ 15.591.247,63, liquidado R\$ 12.785.125,51 e pago R\$ 12.457.325,87. Já em 2019 percebe-se uma nova evolução nos montantes a título de despesas de capital, o que inclui os investimentos (obras, imóveis, equipamentos, etc.). Embora deficitário (R\$ 6.036.753,01, equivalente a 3,54%), o resultado orçamentário está devidamente amparado pelo resultado financeiro superavitário vindo do exercício anterior (R\$ 28.832.149,29). Em 2017 o déficit orçamentário era maior (R\$ 11.804.590,33, equivalente a 7,48%), decrescido no exercício fiscalizado, outro ponto favorável." (...) Pelo exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE relativas ao exercício de 2018, nos termos do disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Sem prejuízo, deve o SEMAE dar cumprimento às DETERMINAÇÕES exaradas no corpo desta decisão, sob pena de comprometimento de seus demonstrativos futuros."

Logo, não vislumbro óbice ao prosseguimento do presente feito.

Avançando com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

No mais, o texto apresentado no despacho-6, versão final elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, encontra-

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1.doc.com.br/verificacao/BB72-45C7-3345-F904> e informe o código BB72-45C7-3345-F904



se apta ao objetivo almejado, razão pela qual a aprovo.

Por derradeiro, não obstante a manifestação feita nos presentes autos pela Secretaria Municipal de Finanças no sentido de que a ação proposta no PL não configura renúncia de receita, necessário, para o cumprimento **formal** do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal de Fiscal, a elaboração de **declaração específica** nesse sentido.

É o parecer. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Procuradoria do SEMAE**, dada a sua competência legal. Por seguinte, sendo o caso, à **Secretaria Municipal de Governo** para as devidas providências.

P.G.M., 13 de outubro de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB72-45C7-3345-F904> e informe o código BB72-45C7-3345-F904



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB72-45C7-3345-F904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/10/2022 13:09:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB72-45C7-3345-F904>

**Protocolo 16- 9.110/2022**

**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** SGOV - Secretaria de Governo

**Data:** 19/10/2022 às 14:22:04



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 15.

Para prosseguimento.

**FABIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

**Protocolo 17- 9.110/2022**

**De:** Luciana S. - SGOV

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 19/10/2022 às 15:15:46



Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva  
*Exp. Governo*



## Protocolo 18- 9.110/2022

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** Representante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DIRETORIA GERAL

**Data:** 21/10/2022 às 09:56:05

### Setores envolvidos:

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Solicita Providências

**Ao Senhor Diretor Geral do SEMAE**

**João Jorge da Costa**

Visto. Ciente. Trata-se de análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

Todavia, diante do exposto pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria Geral do Município em seu substancioso parecer (Despacho 15 - Anexo), retornamos o presente para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias, relativas ao cumprimento formal do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma solicitada.

**SGov**, 21 de outubro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão

### Anexos:

Parecer\_PGM\_Ref\_Prot\_9\_110\_2022.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8561-7763-C6AA-8211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 21/10/2022 16:30:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8561-7763-C6AA-8211>



## Protocolo 15- 9.110/2022

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

**Data:** 19/10/2022 às 13:08:38

### Setores envolvidos:

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Solicita Providências

#### PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 1Doc. nº 9.110/2022

Interessado (a): SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI Nº 7.306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, AO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, DOS VALORES PAGOS POR EMPRÉSTIMOS COM A INTERVENIÊNCIA DO SEMAE E QUE EFETIVAMENTE O BENEFICIARAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

Trata-se de **processo administrativo** encaminhado pela **Secretaria Municipal de Governo** com a **minuta do projeto de lei** que autoriza o Poder Executivo a alterar a lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

Segundo consta nos autos, refere-se à procedimento administrativo instaurado através do Ofício nº 138/22 - DG, que trata de solicitação do SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes/SP, referente a renegociação dos valores a serem ressarcidos, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.306/17, e respectivos Termos de Acordo.

A Secretaria Municipal de Finanças proferiu manifestação favorável ao pleito da Autarquia Municipal no despacho-1, além de elaborar planilha referente aos valores a serem ressarcidos pelo SEMAE, atualizados até 31/12/2022.

No mais, no despacho-7, segue a manifestação favorável do Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito.

É o relatório. Opino.

**Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem, consigna-se que a minuta de anteprojeto de lei se trata de autorização do Poder Executivo para alterar a

lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram.



Ademais, segundo consta no despacho-1, "para que não configure renúncia de receita, o SEMAE deverá efetuar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes os pagamentos relativos a este Exercício 2022, uma vez que foram pactuados anteriormente e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual", razão pela qual o ressarcimento em questão iniciará no exercício de 2023.

Ressalta-se que tal questão já foi objeto de análise desta Procuradoria, nos autos n. 201.145/2020, cujo objeto foi à adequação da Lei Municipal n. 7.182, de 14 de julho de 2016, com o objetivo de que fossem contemplados os repasses oriundos dos reajustes contratuais nos financiamentos destinados às obras, serviços e projetos, referente à contrapartida a ser repassada pela referida autarquia.

Naquela oportunidade, foi apontado sobre r. TCSP, decisão em primeira instância, referente ao TC-002399/989/18 que examina o Balanço Geral - Contas do exercício de 2018, da própria autarquia. Neste processo foi tratado, dentre outras questões, a inclusão da dívida de longo prazo, decorrente da Lei Municipal nº 7.306/17, e quanto à capacidade de investimento da Autarquia ter sido comprometida no exercício e pelos próximos anos, até o prazo para cumprir todos os ressarcimentos.

Analisando a referida decisão proferida em 30.06.2020, verifica-se, na citação abaixo, que não há qualquer questionamento sobre a norma em questão, especificamente no que se refere aos eventuais reajustes, adicionais a título de ressarcimento, inclusive no que toca ao ressarcimento em testilha: "*As contas em apreço estão aptas a receber a aceitação desta Corte, tais quais os julgamentos anteriores. Observo, a princípio, que as irregularidades constatadas durante a Fiscalização Ordenada encontravam-se sanadas quando da Fiscalização in loco, primeiro ponto favorável. O déficit orçamentário de R\$ 6.036.753,01 (3,54%), por sua vez, foi motivado em larga escala em razão do considerável valor a ser ressarcido pelo SEMAE ao Município (R\$ 99.303.371,40, em 120 parcelas mensais e consecutivas, com a primeira delas ressarcida em novembro/17), em cumprimento ao Termo de Acordo de Ressarcimento nº 01, de 23 de novembro de 2017, decorrente da Lei Municipal nº 7.306/17, firmado entre ambos. Referido ajuste tem como objeto o ressarcimento dos valores relacionados aos empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras de melhorias que beneficiam diretamente o SEMAE, notadamente referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário. Segundo o Termo de Ressarcimento, as obras já foram executadas ou estão em fase de execução, e o produto dos investimentos deverá passar a incorporar o patrimônio da Autarquia Municipal acordante. As justificativas apresentadas pela defesa lograram êxito, portanto, em afastar o apontamento da Fiscalização de que a capacidade de investimentos da Autarquia ficará comprometida até o prazo para cumprir todos os ressarcimentos em favor da Prefeitura. De fato, tais despesas relacionadas ao Termo de Ressarcimento são de igual forma "despesas de capital" inerentes a investimentos realizados, e serão devidamente incorporadas ao patrimônio do SEMAE no momento da quitação dos valores contratuais. O SEMAE sustentou, ainda, que o total de seus investimentos vem sistematicamente aumentando desde o exercício de 2017, o que conseguiu demonstrar por meio dos dados carreados ao evento 32.12. Em uma análise comparativa (e considerando as amortizações realizadas), nota-se que o Órgão empenhou no exercício anterior o valor de R\$ 12.690.407,00, liquidou R\$ 10.090.224,63 e pagou R\$ 9.317.697,64. No exercício fiscalizado os valores foram maiores, sendo empenhado R\$ 15.591.247,63, liquidado R\$ 12.785.125,51 e pago R\$ 12.457.325,87. Já em 2019 percebe-se uma nova evolução nos montantes a título de despesas de capital, o que inclui os investimentos (obras, imóveis, equipamentos, etc.). Embora deficitário (R\$ 6.036.753,01, equivalente a 3,54%), o resultado orçamentário está devidamente amparado pelo resultado financeiro superavitário vindo do exercício anterior (R\$ 28.832.149,29). Em 2017 o déficit orçamentário era maior (R\$ 11.804.590,33, equivalente a 7,48%), decrescido no exercício fiscalizado, outro ponto favorável." (...) Pelo exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE relativas ao exercício de 2018, nos termos do disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Sem prejuízo, deve o SEMAE dar cumprimento às DETERMINAÇÕES exaradas no corpo desta decisão, sob pena de comprometimento de seus demonstrativos futuros."*

Logo, não vislumbro óbice ao prosseguimento do presente feito.

Avançando com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

No mais, o texto apresentado no despacho-6, versão final elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, encontra-



se apta ao objetivo almejado, razão pela qual a aprovo.

Por derradeiro, não obstante a manifestação feita nos presentes autos pela Secretaria Municipal de Finanças no sentido de que a ação proposta no PL não configura renúncia de receita, necessário, para o cumprimento **formal** do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal de Fiscal, a elaboração de **declaração específica** nesse sentido.

É o parecer. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Procuradoria do SEMAE**, dada a sua competência legal. Por seguinte, sendo o caso, à **Secretaria Municipal de Governo** para as devidas providências.

P.G.M., 13 de outubro de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

**OAB/SP 278.031**

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/BB72-45C7-3345-F904> e informe o código BB72-45C7-3345-F904





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB72-45C7-3345-F904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/10/2022 13:09:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB72-45C7-3345-F904>

**Protocolo 19- 9.110/2022**

**De:** Delma S. - SGOV-PROT

**Para:** Representante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DIRETORIA GERAL

**Data:** 24/10/2022 às 11:39:17



conforme o solicitado pelo interessado encaminho a Minuta para análise

Atenciosamente,

*Delma Simões de Siqueira*

Resp. pela Divisão de Protocolo

4798-7499 whatsapp

**Anexos:**

Altera\_a\_Lei\_n\_7\_306\_2017\_Disposobre\_o\_ressarcimento\_do\_SEMAE\_ao\_Municipio\_dos\_valores\_pagos\_por\_emprestimo.pdf

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Prot. 9.110/2022 - 1Doc

Altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º e o **caput** do artigo 3º da Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**Protocolo 20- 9.110/2022**

**De:** SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DIRETORIA GERAL

**Para:** -

**Data:** 24/10/2022 às 15:19:31

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

**Solicita Providências**

**Interessado:** Diretor Geral

**Assunto:** Alteração dos valores referente ao ressarcimento ao Município de Mogi das Cruzes.

**I – RELATÓRIO**

O Diretor Geral requereu parecer desta Procuradoria Jurídica quanto à Minuta de alteração da Lei nº 7.306/2017 para o ressarcimento ao Município de Mogi das Cruzes.

Dispõe o art. 1º da referida Lei: *O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá ao Município de Mogi das Cruzes os valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que beneficiaram diretamente o SEMAE, notadamente aqueles referentes aos contratos de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.*

Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, Editora Juspodivm, 2014, Fls. 283, ensina sobre o parecer nos seguintes termos: *IV – Parecer: ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente. O parecer poderá ser facultativo, nas situações em que não obrigatoriedade de sua emissão para a prática regular do ato administrativo, sendo obrigatório em hipóteses nas quais a apresentação do ato opinativo é indispensável à regularidade do ato, situações em que a ausência do parecer enseja a nulidade do ato por vício de forma. Mesmo quando é obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em outras palavras, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige.*

Destarte, no presente caso, o parecer não é obrigatório, também não é vinculante.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**



Verifica-se que estamos diante de contratações realizadas e que já foram pagas.

Com efeito. As administrações anteriores decidiram, inclusive com aprovação de Lei Orçamentária, realizar os investimentos em saneamento básico da cidade.

Não há ilegalidade nos investimentos realizados.

Cristiano Vieira Sobral Pinto, em seu livro *Direito Civil Sistematizado*, editora juspodivm, 7ª edição ensina: *A retroatividade ocorre quando a lei nova possui efeitos pretéritos, atingindo fatos anteriores aos da sua vigência. Trata-se de um efeito excepcional, que só pode atingir fatos passados quando houver uma declaração formal do legislador nesse sentido e desde que essa retroatividade não ofenda o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O Direito brasileiro acolheu o princípio da irretroatividade. A norma se destina a ser aplicada, em regra, aos casos presentes e futuros. Enfim, o ato jurídico perfeito é aquele que já se consumou no tempo da lei anterior; o direito adquirido é aquele que já se incorporou definitivamente ao patrimônio do titular e à coisa julgada; é a qualidade que se reveste dos efeitos decorrentes da decisão judicial contra a qual não mais cabe recurso.*

Nas lições da profª. Fernanda Marinela, 9ª edição, fls. 491, comentou sobre a duração do contrato *“O prazo deve estar expressamente previsto no edital e deve corresponder à disponibilidade orçamentária, isto é, deve ser compatível com a previsão orçamentária, caso contrário haveria um grande conflito para o ano seguinte: o contratado exigiria o pagamento do contrato, enquanto a Administração teria que se recusar a pagar por falta de recurso. Também não é possível exigir que a lei orçamentária do ano seguinte ao da celebração do contrato faça essa previsão para garantir o seu adimplemento, pois se estaria condicionando a atuação legislativa do Estado à previsão contratual do administrador e violando o princípio da separação dos poderes, contrariando o texto constitucional.”*

Nota-se, portanto, que tudo o que foi feito tinha aprovação do legislativo e previsão no orçamento do Município. Não houve estudo de impacto orçamentário em relação à Autarquia.

Matheus Carvalho, em seu livro *Manual de Direito Administrativo*, editora juspodivm, 2014, a fls. 161 comenta sobre as características da Administração Pública Indireta: *I - A – primeira característica comum é a de que todas estas entidades devem gozar de personalidade jurídica, ou seja, não se confundem com os entes da administração direta que os criou. Cada um desses entes é uma pessoa jurídica titular de direitos e obrigações. Para viabilizar essa característica, os entes possuem patrimônio próprio, quando da sua criação, e a entidade responsável transfere parte de seu patrimônio que passa a pertencer ao novo ente independente e este novo ente terá liberdade para utilizá-lo. A receita destas entidades também é específica e pode decorrer de participação no orçamento da Administração Direta ou de suas próprias atividades que lhes geram rendas.*

Como se observa, não há impedimento para que a Administração Direta destine recursos para a Administração Indireta, na busca da implementação de sua finalidade.

Fernanda Marinela, *Direito Administrativo*, 9ª Edição, Editora Saraiva explica a fls. 139: *Essas pessoas jurídicas também gozam de capacidade de autoadministração e receita própria. Cumprindo as previsões legais e protegendo o interesse público, elas terão autonomia administrativa, técnica e financeira. Quanto à receita, não importa se é decorrente da Administração Direta, mediante participação no orçamento ou se é resultado de suas próprias atividades, uma vez que, transferida para essa nova pessoa, ela terá liberdade para disposição, não podendo, é claro, afastar-se das regras postas pelo ordenamento jurídico.*

É importante frisar que a Lei 7.306/2017 refere-se a empréstimos para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Portanto, não se trata de empréstimos que beneficiam o Sema e sim a todo o Município de Mogi das Cruzes. Vale ressaltar que nos autos da Ação Civil Pública nº 1002879-93.2013.8.26.0361 o Ministério Público esclarece: *Segundo estudo realizado pela FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, cada R\$ 1,00 (m real) investido em saneamento básico implica economia de R\$ 4,00 (quatro reais) na área de medicina curativa, em face da evidente melhora da qualidade de vida da população direta e indiretamente afetada pelo serviço.*

Portanto, nota-se o evidente interesse público nos investimentos, não só para a Autarquia criada com esta finalidade, ou seja, tratamento e distribuição de água potável e coleta e tratamento de

esgoto, mas também ao Município, considerando a qualidade de vida de todos. A criação de uma Autarquia não retira a responsabilidade da Administração Direta pela finalidade, tanto no exercício do controle da legalidade dos atos, como também, inclusive, com recursos próprios, para atingir a finalidade pública que sempre foi almejada por todos.



Com efeito. Não se pode imaginar que a Administração Direta deixe de ser responsável pelo serviço público tão só com a criação de uma Autarquia. Nesta situação, seria fácil tornar-se irresponsável, bastando, para tanto, a criação de uma Autarquia deficitária, para se livrar de um problema social.

Importante ressaltar que há, inclusive, responsabilidade no caso da Administração Direta, segundo entendimento do STJ, senão vejamos:

### **Responsabilidade solidária**

*Em determinados casos, mesmo a concessão integral dos serviços não é suficiente para afastar a responsabilidade solidária do Estado para responder pelos possíveis danos. Ao analisar um caso de danos ambientais decorrentes da poluição de rios no estado de São Paulo, a Segunda Turma do STJ decidiu que o município que firma convênio para serviços de água e esgoto com uma empresa é fiador deste convênio, não podendo excluir sua responsabilidade por eventuais danos causados.*

*“O município é responsável, solidariamente, com o concessionário de serviço público municipal, com quem firmou convênio para realização do serviço de coleta de esgoto urbano, pela poluição causada no Ribeirão Carrito, ou Ribeirão Taboãozinho”, afirmou na ocasião a ministra Nancy Andrighi, relatora para o acórdão.*

*Segundo o colegiado, não é possível excluir a responsabilidade do município nesses casos porque ele é o fiador da regularidade da prestação dos serviços concedidos. Assim, se houve falha, houve omissão na fiscalização por parte do poder público (REsp 28.222).*

Portanto, ainda que a criação da Autarquia tenha a finalidade de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, é certo se afirmar que o Município jamais deixou de ter a mesma responsabilidade, inclusive respondendo solidariamente pelos danos ambientais causados.

Foi intenção do Poder Executivo, à época da realização das despesas mencionada, para investimento no tratamento de esgoto sanitário e no abastecimento de água potável. Trata-se de atos praticados pelo Excelentíssimos Senhores Prefeitos que exerciam suas atividades na busca do bem comum, ou seja, finalidade pública. As despesas realizadas, pelos então prefeitos à época, era legal, havia previsão orçamentária em relação aos cofres do Município de Mogi das Cruzes, inclusive com respeito ao art. 167, II, da CF. Novamente reafirmo que não houve estudo de impacto orçamentário em relação à Autarquia.

No presente caso, estamos diante de uma operação de crédito, visto que nos termos do art. 29, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal equipara às operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívida, que assim dispõe: § 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Trata-se, portanto, de ressarcimento de investimento legalmente realizado, portanto, entendo que a Lei deve prever o estudo de impacto orçamentário em relação à Autarquia. A Lei 7.306/2017 não observou o estudo de impacto orçamentário em relação à Autarquia e todas as obras foram realizadas apenas com estudo em relação ao impacto orçamentário da Administração Direta.



### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade da alteração da Lei 7.306/2017, condicionado ao estudo de impacto orçamentário em relação à Autarquia para fazer frente às despesas apontadas. Em relação à minuta apresentada, nota-se que a mesma apresenta-se prolixa e de difícil entendimento. A intenção é que a Autarquia deve ressarcir 50%, em 15 anos, ao Município de Mogi das Cruzes e os outros 50% será de responsabilidade da Administração Direta.

Opino por alterar o art. 2º nos seguintes termos:

*Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar o saldo devedor previsto no art. 1º desta lei em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.*

*Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem. O Município de Mogi das Cruzes arcará com os 50% restantes dos empréstimos.*

É o parecer, à superior consideração.

Mogi das Cruzes, 24 de outubro de 2022

**Marcio Alexandre Ferreira**

Advogado Autárquico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5685-2435-239C-B0F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO ALEXANDRE FERREIRA (CPF 185.XXX.XXX-52) em 24/10/2022 15:20:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5685-2435-239C-B0F9>



## Protocolo 21- 9.110/2022

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 27/10/2022 às 08:39:21

**Setores (CC):**

SMF-GAB, SGOV-DA

**Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### Solicita Providências

**Ao Senhor Secretário de Finanças**

**William Sérgio Maekawa Harada**

Visto. Ciente. Tendo em vista o exposto pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral da Procuradoria Geral do Município em seu substancioso parecer (Despacho 15) e diante da manifestação do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE (Despacho 20), retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação.

**SGov**, 27 de outubro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55A1-540F-8E40-EE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 27/10/2022 10:12:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/55A1-540F-8E40-EE88>

**Protocolo 22- 9.110/2022**

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

**Data:** 27/10/2022 às 14:02:10



Secretário,

Segue para análise.

—

**Elen Ely Yoshida Takemoto**  
*auxiliar apoio administrativo*

*Secretaria de Finanças*

(11) 4798-5042



## **Protocolo 23- 9.110/2022**

**De:** William H. - SMF

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 27/10/2022 às 18:29:58

### **Setores envolvidos:**

GAB, SECRETÁRIO, SMF, PGM, SMF-DD, SGOV-PROT, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

### **Solicita Providências**

Após análise do expediente, especialmente no que diz respeito aos substanciosos pareceres da Procuradoria Geral do Município no "despacho 15", e da Procuradoria Geral do SEMAE no "despacho 20", solicitamos o prosseguimento no que diz respeito a Minuta de Projeto de Lei anexa ao "despacho 19".

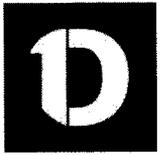
Tendo em vista que a alteração sugerida pela Procuradoria Geral do SEMAE em seu parecer, a qual respeitamos, tem caráter meramente interpretativo, não configurando vício legal ou formal, solicitamos a manutenção do texto ora analisado, nos termos do documento anexo ao "despacho 19".

Em relação ao estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a ser efetuado pelo SEMAE, as informações constantes do "despacho 6" são suficientes para a realização do mesmo, ressaltando que tal fato não impede a tramitação deste expediente, sendo importante destacar que o impacto para o Exercício 2023, será bastante inferior ao já assumido neste Exercício 2022.

Mediante o exposto, encaminhamos para as devidas providências.

William Harada

Secretário de Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEA-5BD4-F93C-1F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 27/10/2022 18:30:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DBEA-5BD4-F93C-1F07>

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 28/10/2022 às 08:48:01

**Setores (CC):**

GAB-EXP, SGOV-SAG



## **Ao Gabinete do Prefeito**

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 182, de 28 de outubro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, na forma que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 28 de outubro de 2022.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 28 de outubro de 2022.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão



44  
7

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

**Projeto de Lei nº 174 / 2022**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE, e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

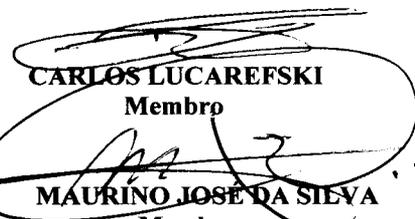
Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a maculem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de dezembro de 2022.

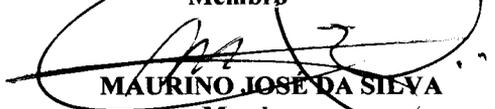
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

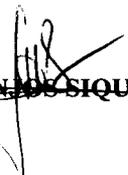
  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Presidente

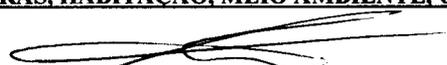
  
**GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA**  
Membro

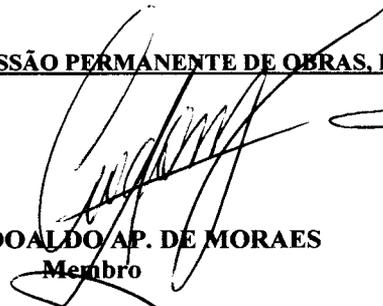
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

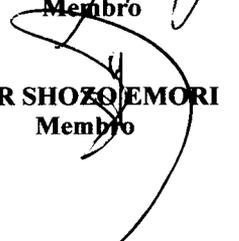
  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:**

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Presidente

  
**CLODOALDO AP. DE MORAES**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

45

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2022.

**24837 / 2022**



16/12/2022 16:28

CAI: 275889

**Ofício nº 435 / 22-GPe**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 435/2022 PROJETO DE LEI 174/2022 AUTORIA  
EXECUTIVO- QUE ALTERA A LEI Nº 7306/2017 QUE  
DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DO SERVIÇO

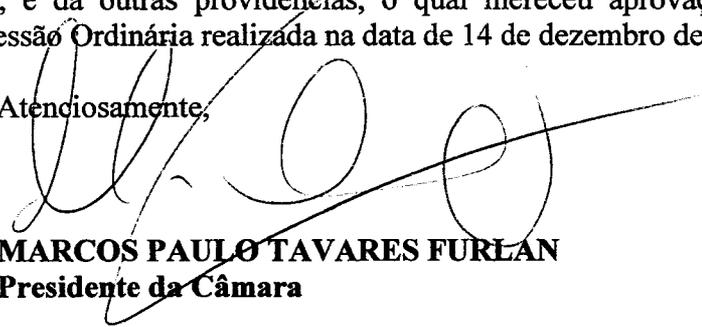
Conclusão: 06/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 174/2022**, de sua autoria, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

46  
7

**PROJETO DE LEI nº 174 / 2022**

Altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º e o caput do artigo 3º da Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua intervenção, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.”..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;
- **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a intervenção do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.872, DE 16 DE DEZEMBRO 2022**

Altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º e o **caput** do artigo 3º da Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, ao Município de Mogi das Cruzes, 50% (cinquenta por cento) dos valores que foram objeto de empréstimos formalizados pelo Município para a realização de obras e melhorias que o beneficiaram diretamente, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, que tiveram sua interveniência, para a realização de investimentos na ampliação de redes de água ou na implantação ou ampliação de redes de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a parcelar 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida em até 15 (quinze) anos, em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º O Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ressarcirá, mensalmente, ao Município de Mogi das Cruzes, a partir do mês de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) de todos os valores pagos de empréstimos assumidos por este, notadamente aqueles referentes aos contratos com a Caixa Econômica Federal, para a realização de obras e/ou serviços que diretamente o beneficiem.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.872/2022 - FLS. 2**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm/gmm